

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -  
SENAC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Nº 027/2020**

**REGIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 958/2012.**

**Objeto**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS (PREFERENCIALMENTE ALUNOS E EX-ALUNOS DO SENAC) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, A SEREM DISTRIBUÍDAS POR MEIO DO PROGRAMA MESA BRASIL DO SESC, PARA USO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA EM TODOS OS 184 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, COM FINS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID – 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

Data: a partir do dia **09/04/2020**

Inscrição online

[www.fecomercio-ce.com.br](http://www.fecomercio-ce.com.br)

**Endereço**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

Rua Pereira Filgueiras, 1070, - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (85) 3270 -5891

Internet: [www.ce.senac.br](http://www.ce.senac.br)

e-mail: [costurasdobem@ce.senac.br](mailto:costurasdobem@ce.senac.br)

## PREÂMBULO

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – Fecomércio, por meio do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.648.344/0001-08, criada pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento de pessoas físicas (preferencialmente alunos e ex-alunos do SENAC) e microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, a serem distribuídas por meio do programa Mesa Brasil do SESC, para uso da população em situação de vulnerabilidade social e econômica em todos os 184 municípios do estado do Ceará, com fins de prevenção e contenção do contágio do COVID – 19, nos termos do presente edital e seus anexos.

### 1. OBJETO

Edital de chamada pública para credenciamento de pessoas físicas (preferencialmente alunos e ex-alunos do SENAC) e microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, a serem distribuídas por meio do programa mesa brasil do SESC, para uso da população em situação de vulnerabilidade social e econômica em todos os 184 municípios do estado do Ceará, com fins de prevenção e contenção do contágio do COVID – 19, nos termos do presente edital e seus anexos.

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas pelo SENAC/CE, a partir do dia **09/04/2020**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.ce.senac.br/costuras-do-bem](http://www.ce.senac.br/costuras-do-bem). Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento e o motivo que o originou, qual seja, o auxílio ao combate ao novo Corona vírus (COVID-19).

### 2. JUSTIFICATIVA

Desde o início de 2020 o noticiário em todo o mundo começou a divulgar informações acerca do surgimento de uma nova enfermidade na China, denominada COVID- 19, oriunda de um vírus chamado CORONAVIRUS. De maneira bastante rápida essa enfermidade começou a se espalhar por outros países, deixando milhares de infectados e mortos, e gerando um forte pânico na sociedade, a ponto de a Organização Mundial de Saúde decretar situação de pandemia.

A partir do mês de março, o número de suspeitos, de casos confirmados e de mortos começou a aumentar de forma bastante rápida em nosso país, fazendo com que os governos, nas mais diversas esferas, tomassem diversas medidas com o intuito de evitar o avanço do COVID-19, diminuindo as chances de um colapso em nosso sistema de saúde.

Ante a situação acima exposta, o Sistema Fecomércio realizou estudo preliminar e instituiu o macroprojeto “*Todo Mundo em Casa*”, inclusive pela #TudoEmCasaFecomércio, amplamente divulgada nas suas redes sociais e de seus braços sociais SESC/CE e SENAC/CE.

Como resultado desse estudo, se verificou que muitas comunidades e instituições mais carentes estavam desabastecidas de meios para se protegerem.

Assim, devido à necessidade de enfrentamento das consequências e impactos sócio culturais e econômicos decorrentes da pandemia, como, por exemplo, a dificuldade de acesso a máscaras, ao necessário isolamento social, problemas emocionais, logística, educação, comunicação, entre outros, a Fecomércio, por meio do SENAC/CE decidiu aproveitar sua expertise na área de qualificação técnica e formação profissional, e *lançar o presente Credenciamento*, a fim de obter a produção de máscaras para serem doadas, na forma como descrito neste Edital, e, ao mesmo tempo, auxiliar aos profissionais autônomos e MEI (Microempreendedores Individuais) a terem uma opção de remuneração.

Por assim resolveu-se implementar o microprojeto “*Costuras do Bem*”, plano idealizado contido no projeto “*Todo Mundo em Casa*” criado pelo Sistema Fecomércio. O projeto “*Costuras do Bem*” tem escopo a aquisição de máscaras de tecido para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no Estado do Ceará, principalmente, devido a dificuldade de aquisição de máscaras.

Nesse sentido, o SENAC/CE seguindo as orientações do Ministério da Saúde, pautado nas orientações de segurança e proteção, e buscando amparar as pessoas que se encontrem sem vulnerabilidade social, para que estas não fiquem expostas à contaminação pelo vírus, decidiu incentivar a confecção de máscaras de tecido que serão disponibilizadas por meio do Programa “*Mesa Brasil*” do SESC/CE.

O Projeto também se soma ao Programa de Educação em Saúde do SESC, visto que irá, junto com as máscaras, proceder às recomendações de sua utilização, higienização e armazenamento, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Nesse andar, o Projeto se propõe, ainda, a prestigiar os alunos e ex-alunos do SENAC/CE (autônomos da categoria de costureiro), os microempreendedores individuais que vem sofrendo diariamente com as agruras ocasionadas pelo impacto das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenos negócios e, por conseguinte fomentar os mencionados seguimentos do comércio cearense.

Logo, esta iniciativa deverá fomentar a geração de renda, por meio da aquisição/compra de máscaras de tecido que deverão ser confeccionadas por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas nos 184 municípios do Estado do Ceará.

O Projeto, que é um ato de afeto representado por todas essas mãos que costuram, prevê a confecção de 25.000,00 (vinte e cinco mil) máscaras de tecido, que serão doadas pelo SESC/CE por meio do Programa “*Mesa Brasil*”, e fará uma grande diferença na proteção dessas pessoas carentes.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1 Forma de prestação de serviço:

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação:

- a) Máscara do tipo "Bico de Pato" em tecido 100% algodão;
- b) Camada dupla, costura reta, com elástico do tipo chato com 32cm de comprimento ao todo; observando-se ainda os prazos de entrega e especificações de material, medidas e modelagem, estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO –I).

Ressaltamos que o modelo atende às recomendações do Ministério da Saúde.

3.2. Esta etapa do projeto estar orçado em R\$ 63.568,00 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

ITENS	VALOR LOTE COM 200UND	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Costureiro Autônomo e/ou Microempreendedor Individual	R\$ 464,00	137	R\$ 63.568,00

3.3. Serão credenciados até 137 (cento e trinta e sete) costureiros (as), dentre estas pessoas físicas e microempreendedores individuais, com residência ou estabelecimento sediado no Estado do Ceará, sendo de responsabilidade do mesmo a realização da entrega.

As máscaras produzidas devem ser entregues nas unidades Senac dos seguintes municípios: Aquiraz, Crato, Maranguape, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Cedro, Sobral, Quixadá e Iguatu. No município de Fortaleza deve ser entregue na unidade centro sediada na Avenida Tristão Gonsalves, 1245.

As máscaras devem ser entregues em lotes de 200 peças cada somente nos dias 20 e 27 de abril entre 8:00 e 13:00 horas.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas (microempreendedores individuais), sendo as vagas priorizadas ao credenciamento de alunos e ex-alunos do SENAC, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento de Chamamento/Credenciamento, que se inscreverem no endereço eletrônico [ce.senac.br/costuras-do-bem](http://ce.senac.br/costuras-do-bem) a partir de 09 de abril até o período previsto para vigência deste Edital.

#### 4.1.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições

4.1.1.1. Quanto aos (às) costureiros (as):

4.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 09 de abril de 2020;

4.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários e material para a produção das máscaras de tecido.

#### **4.2.1.2. Quanto aos microempreendedores individuais:**

4.2.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

4.2.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

4.2.1.2.3. Dispor de equipamentos de costura necessários e material para a produção das máscaras de tecido.

4.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumprido todos os requisitos e que, esteja dentro vigente o presente edital de credenciamento.

4.4. Serão habilitados os estabelecimentos que encaminharem via endereço eletrônico ([www.ce.senac.br/costuras-do-bem](http://www.ce.senac.br/costuras-do-bem)) os seguintes documentos:

#### **4.4.1 – Microempreendedor Individual**

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

c) Cartão do CNPJ

OBS: serão aceitas Certidões com vigência expirada, desde que tenham sido expedidas a partir de janeiro de 2020.

#### **4.4.2 - Pessoa Física**

a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*) e celular;

b) indicação do (s) lote (s) a que se credencia;

c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) cópia do documento de identidade;

e) número do PIS / PASEP;

f) declaração de prestação dos serviços de costureiro, de acordo com as condições deste Edital;

g) declaração de prestação dos serviços de costureiro aludindo que estuda ou concluiu o curso de corte e costura do SENAC/CE, de acordo com as condições deste Edital;

h) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de

DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

i) Fotografia digital, que apresente o (a) costureiro (a) juntamente à sua máquina de costura;

j) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 958/2012.

4.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento. Os documentos poderão ter a sua veracidade comprovada pela Comissão de Credenciamento.

**4.7. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes critérios estabelecidos no Termo de Referência: A ordem de chamamento dos habilitados seguirá a ordem de inscrição dos interessados, tendo prioridade os alunos e egressos dos cursos do Senac.**

## 5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento terá vigência inicial de 03 (três) meses, contados da data da sua homologação, nos termos da Resolução nº 958/2012 do SENAC.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Membros da Comissão de licitação do SESC e do SENAC, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- b) Empregados, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do SESC/SENAC/FECOMERCIO/CE, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.
- c) Pessoas Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

## 6. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser anulado ou revogado, a qualquer momento, pelo SENAC, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou por conveniência administrativa.

## 7. DO PROCEDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Recebido a documentação, a Comissão de Licitações fará à apreciação emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

7.2.1. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos documentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CREDENCIANTE.

7.2.2. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação à Comissão de Licitações para nova apreciação, nessa condição o credenciado será enviado para o final da “fila”.

7.2.3. Não concordando com a inabilitação da empresa pela Comissão de Licitações, caberá recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias.

7.3. Após a fase de habilitação, o credenciado deverá iniciar a produção, no prazo estipulado na ordem de fornecimento, e observando as condições estipuladas no edital, Termo de Adesão ao Credenciamento. **(ANEXOS II e III).**

7.3.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

7.3.2. O credenciamento tem caráter precário, a qualquer momento o solicitante pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.4. Os serviços devem compreender a realização de produção de máscaras de tecido, observando-se as seguintes premissas:

- a) Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de máscaras produzidas, o regime de execução e a tabela de preços.
- b) Considerando o sistema de rodízio para produção das máscaras, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do SENAC não seguem um padrão fixo, podendo sofrer variação.
- c) A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.
- d) A cada serviço solicitado, a área gestora do credenciamento atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.
- e) Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

## 8 - DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A divulgação dos credenciados será realizada por meio da página eletrônica oficial do SENAC/AR/CE [www.ce.senac.com.br/](http://www.ce.senac.com.br/).

8.2. **A gestão do credenciamento, bem como a contratação das empresas e pessoas físicas, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas, a disponibilidade financeira e orçamentária do SENAC Ceará.**

8.3. O ato de convocação se dará por e-mail ou outro meio que o SENAC/AR/CE entender apto e conterà, resumidamente, o objeto, quantidade de máscaras, local (ais) da (s) de entrega, valor da contratação etc.

8.4. O Termo de Adesão ao credenciamento poderá ser impresso ou escrito a próprio punho e deverá ser assinado e encaminhado (em arquivo digital, seja foto ou digitalizado) juntamente com os documentos de habilitação (**ANEXOS II E III**). O Termo de Adesão tem natureza vinculativa as regras do edital e anexos.

8.5. A empresa ou pessoa física que não anuir a proposta de contratação no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

8.6. A execução do trabalho somente será autorizada após o aceite do fornecedor.

8.7. É vedada a cessão ou transferência do Pedido, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.9. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários do Serviço Social do Comércio – SESC/AR/CE.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Este Edital poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.2. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recursos dirigidos à Direção Regional do SENAC/AR/CE, por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo credenciado que se julgar prejudicado.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após o aceite do produto**, constantes na Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito bancário.

10.1.1. O pagamento está condicionado a entrega de lotes, que deverão ser analisados por responsável de cada unidade do Senac, cumprindo as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).

10.1.2. O SENAC é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, **que sejam contribuintes** do ISSQN, sofrerão a



retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal “ISS RETIDO NA FONTE”.

10.1.3. Ao SENAC fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do anexo I.

10.1.4. Os valores pagos obedecerão à tabela de orçamentária constante do Anexo I deste Edital.

10.1.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. Constituem obrigações dos CREDENCIADOS:

11.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Termo de Referência.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.6. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre as partes.

11.7. Manter o Ambiente de Trabalho higienizado;

11.8. As máscaras deverão ser acondicionamento em local higienizado e embaladas adequadamente;

## **12. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

**12.1.** A avaliação do serviço prestado será procedida pela xxxxxxxxx do SENAC/AR/CE, por meio das informações a serem relatadas pelo gestor do projeto. A avaliação é condicionante para que a empresa e pessoas físicas estejam aptas a novas contratações.

**12.2.** A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado;

- c) Profissionalismo na relação com os prepostos do SENAC Ceará e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ordem de serviço ou Termo de Adesão;
- e) Respeito às orientações do Ministério da Saúde, das Secretárias Estaduais e Municipais.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente Edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no jornal de grande circulação do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos inicialmente por 03 (três) meses ou enquanto houver interesse da Administração Regional do SENAC.

Fortaleza/CE, 08 de abril de 2019.

**Antônio Diego Pereira Rocha**

Presidente, em exercício da Comissão de Licitação

**Erivelton Tavares da Silva**

Gerente de Licitações do SESC e do SENAC

## TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1 – OBJETO

Documento com especificações para a confecção das máscaras em tecido referentes ao Projeto “Costuras do Bem” criado pelo Senac Ceará em parceria com o Sesc Ceará.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

Diante do cenário de contaminação geral iminente pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e da falta de acesso à máscaras profissionais para a população em vulnerabilidade social, o projeto “Costuras do Bem” propõe a produção de máscaras caseiras em tecido com os objetivos de fomentar a economia gerando renda e ajudar no combate à pandemia no nosso estado.

As especificações contidas nesse documento são de suma relevância a fim de serem confeccionadas máscaras eficientes no combate a propagação do COVID-19 no estado do Ceará. Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, as máscaras reutilizáveis produzidas de maneira caseira mais eficazes são as que possuem dupla camada em tecido e cobrem totalmente nariz e boca. A escolha do tecido 100% algodão também está dentro das orientações do Ministério da Saúde.

Foi utilizada uma máscara do tipo profissional N95 PFF2 para a confecção do molde disponível neste documento.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES

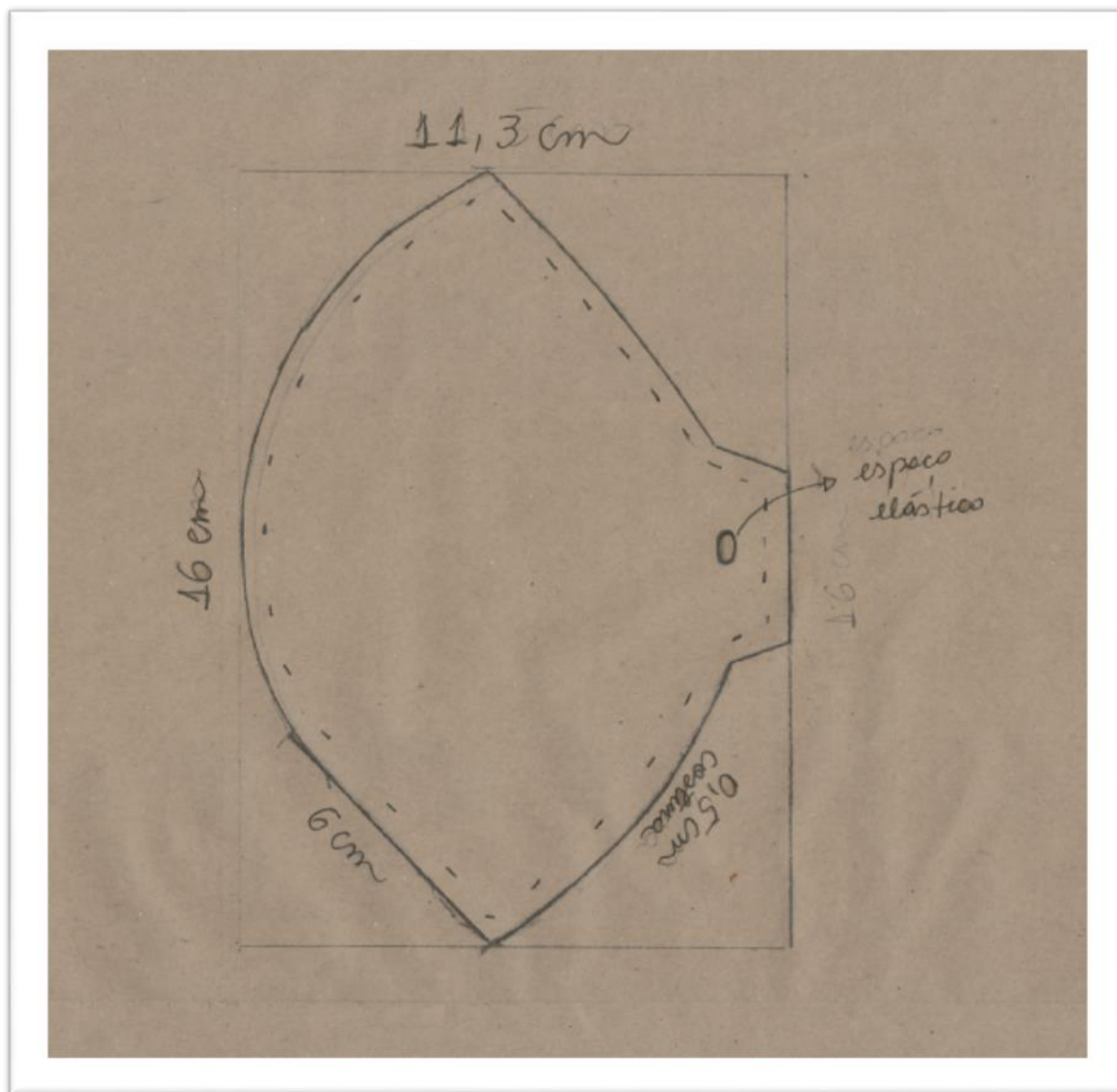
Os credenciados devem confeccionar e entregar máscaras em tecido que tenham as seguintes especificações abaixo:

MÁSCARA			
Tecido	100% algodão	2 camadas	16cm X 13,5cm
Elástico	Tipo chato	0,5cm largura	32cm ao todo
Linha	100% algodão	Costura reta	-
Agulha	Padrão maquinário doméstico	Nº 14	-

#### 4 - CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Seguir o molde fornecido (Imagem 1) ou outro modelo semelhante da máscara tipo “Bico de Pato” ou N95. Nenhum outro modelo será recebido.

- Lembrar de deixar margem de costura e corte.
- Elástico com medida de 32cm ao todo.
- O elástico deve se acomodar atrás de orelhas e na cabeça conforme Imagem 2.



gem 1)

(Ima



*(Imagem 2)*

#### ESPECIFICAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO

- O local de produção deve permitir uma circulação de ar do ambiente com a renovação do mesmo;
- Evitar contato físico sugerindo-se um distanciamento de 1 a 1,5 metros;
- Incentivar a correta e frequente higienização das mãos para os colaboradores, além de disponibilizar água corrente, sabonete, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal;
- Disponibilizar álcool gel 70% para colaboradores para uso em momento que não houver possibilidade da higienização das mãos;
- Não realizar compartilhamento de objetos pessoais, materiais, utensílios e maquiagem;
- Não varrer superfícies a seco, pois favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Assim, a higienização deverá ser varredura úmida com uso de mop ou pano úmido;
- Não utilizar bebedouro para consumo de água. Disponibilizar copo descartável para consumo de água e café, através de equipamento e utensílios que evitem o contato direto;

- Implantar rotina de limpeza sistemática e frequente em mesas, interruptores, celulares, maçanetas/ puxadores, portas, controles remotos, registro de torneiras através de pano descartável e produtos de limpeza (limpadores multiuso, desinfetantes, limpa vidros, solução de hipoclorito ou álcool 70%);
- Caso o espaço possua em sua rotina utilização de utensílios de cozinha (copo, talher, prato...), estes devem ser de uso exclusivo de cada colaborador e higienizados rigorosamente com água corrente, sabão e álcool 70%;
- Adotar a limpeza e higienização sistemática (diversas vezes ao dia) das superfícies de bancadas e máquinas de costura com pano descartável e utilização de produtos de limpeza (limpadores multiuso, desinfetantes, limpa vidros, solução de hipoclorito ou álcool 70%);
- Evitar tocar em mucosas (olhos, nariz e boca);
- O colaborador deve utilizar touca e máscara no momento da produção do material;
- Realizar o processo de lavagem e higienização das peças com uso de desinfetante à base de peróxidos não aromatizados certificados pela Anvisa (utilizar a proporção de 1:20 e deixar de molho por 15 minutos);
- Após o processo de higienização e secagem, as peças devem ser submetidas a processo de passadoria através de equipamentos apropriados para desinfecção e acabamento final;
- As peças limpas devem ser entregues embaladas individualmente em sacos plásticos lacrados;
- A equipe deve utilizar máscara e álcool gel 70% no momento da entrega do material.

Fortaleza, 08 de abril de 2020.

**Beatriz Guedes**  
**Consultora de Produtos Educacionais**

## ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE PESSOA FÍSICA

A Comissão de licitação do SENAC/CE

.....(IDENTIFICAÇÃO DO ..... CREDENCIANTE ..... , brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na ....., portador da carteira de identidade nº .....e do CPF nº....., ou qualificação da empresa costureiro, inscrito sob o nº....., vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº. 027/2020, com vistas à prestação de serviços de confecção de máscaras de tecido...(indicação do lote a que se credencia), motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos, exigidos no item 4 do edital e seus subitens.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações.

Nestes termos,  
pede deferimento

Fortaleza, .....de ..... de 2020.

---

Nome completo

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO  
PESSOA JURIDICA**

A Comissão de licitação do SENAC/CE

Empresa (s) \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ no Estado do \_\_\_\_\_, CEP Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ no Estado do \_\_\_\_\_, CEP Nº \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº. 027/2020, com vistas à prestação de serviços de confecção de máscaras de tecido .....(indicação do lote a que se credencia), motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos, exigidos no item 4 do edital e seus subitens.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações.

Nestes termos,  
pede deferimento

Fortaleza, .....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo